

COC-106/74

Contrato de Concess o para explora o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de JANDAIA DO SUL, conforme adiante se declara :

Nesta data, compareceram, de um lado, o Munic pio de JANDAIA DO SUL, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  879, de 22 de maio de 1974, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng  M rio Brandalise, e por seu Diretor Financeiro, Eng  Napole o de Ara jo, para firmar o presente Contrato de Concess o, nas condi es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23/01/63, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios de JANDAIA DO SUL, pelo prazo de 30 (trinta) anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie.

PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no presente Contrato s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete   CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador, executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados, para os fins do item a, entre o Munic pio e  rg os federais ou estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos servi os que prestar.

TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento; o melhoramento e a expans o dos servi os e assegurem o equil brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constitui o Federal. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA proceder isen o de tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: Os loteamentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tra ado, seja prevista a execu o

de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribui  o de  gua ,
previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu-
  o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efe-
tuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE recompor a pavimenta-
  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, am-
plia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais. PAR GRAFO
PRIMEIRO: A CONCEDENTE poder  faturar os custos dos servi os contra
a CONCESSION RIA, sendo os valores levados a cr dito como participa-
  o nas obras do sistema de  gua ou do sistema de esgotos, sempre na
quele que tenha recebido o benef cio. PAR GRAFO SEGUNDO: A CONCES-
SION RIA ficar  obrigada a recompor os passeios, ficando facultado fa-
turar os servi os de recomposi  o contra os usu rios diretamente a-
tingidos e se tratar de ramais domiciliares. S TIMA: O Poder Execu-
tivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropri-
a  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os
da CONCESSION RIA. seus melhoramentos, extens es e amplia  es, nos
termos da legisla  o vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos
nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCESSION -
RIA, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial.
OITAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos ser-
vi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e ne-
les estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p bli-
cas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de
total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e ser-
vi os, de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do custo das no-
vas obras do sistema de abastecimento de  gua, estimado nesta data
em 50 282,294 UPC, correspondendo a Cr\$ 4 515 350,00 (quatro milh es
quinhentos e quinze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), a CONCE-
DENTE participar  com uma contribui  o de 25 % (vinte e cinco por
cento). PAR GRAFO PRIMEIRO: A participa  o da CONCEDENTE de que tra-
ta esta cl usula ser  realizada com o acervo patrimonial l quido do
Munic pio/SAMAE de JANDAIA DO SUL, integrante do sistema de abasteci-
mento de  gua, constando de: benfeitorias (constru  es civis), aduto-
ras, sub-adutoras, rede de  gua, m quinas, motores e aparelhos, bens
m veis, utens lios e ferramentas, material em estoque, conforme le-
vantamento procedido pela CONCEDENTE e aprovado pela CONCESSION RIA,
avaliado em Cr\$ 1 685 722,75 (hum milh o, seiscentos e oitenta e cin-
co mil, seiscientos e vinte e dois cruzeiros e setenta e cinco centa-
vos). PAR GRAFO SEGUNDO: A CONCESSION RIA atrav s do presente con-
trato d    CONCEDENTE, quita  o plena, geral e rasa da import ncia de
Cr\$ 29 627,25 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros

e vinte e cinco centavos), referente ao Contrato de Financiamento s/
n , celebrado entre as partes em data de 11/09/65. PAR GRAFO TERCEI-
RO: A CONCEDENTE somente ser  chamada a participar em novas meliori-
as do sistema de abastecimento de  gua, quando pela CONCESSION RIA ,
for aplicada a soma de Cr\$ 5 027 541,00 (cinco milh es, vinte e sete
mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros), correspondendo a . . .
56,110,00 UPC. PAR GRAFO QUARTO: A participa  o futura de que trata
o par grafo terceiro ser  em dinheiro e/ou bens e direitos dos siste-
mas existentes, ficando desde j  estabelecido que as participa  es se-
r o transformadas, em a  es preferenciais, no capital da CONCESSION -
RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus par grafos da
Lei de Concess  o. PAR GRAFO QUINTO: No caso de bens e direitos alu-
didos no par grafo quarto, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia-
  o na forma do Decreto Lei n  2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei
das Sociedades por A  es). D CIMA PRIMEIRA: As obras do sistema de
coleta, remo  o e tratamento de esgotos sanit rios ser o iniciadas ,
impreterivelmente, no m s de julho de 1975. PAR GRAFO PRIMEIRO: A
CONCEDENTE se compromete a participar com o percentual de 25% (vinte
e cinco por cento) do custo das obras, com bens e direitos, im veis
ou em dinheiro. PAR GRAFO SEGUNDO: O valor das obras, bem como o
percentual de 25% (vinte e cinco por cento)   transformado em UPC, se-
r  inserido ao presente atrav s de Termo Aditivo. PAR GRAFO TERCEI-
RO: O n o cumprimento por parte da CONCESSION RIA, do contido nesta
cl usula, ser  motivo de rescis  o deste contrato sem que caiba   CON-
CEDENTE pagamento ou  nus de qualquer esp cie. D CIMA SEGUNDA: Ser 
de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas
por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit -
rios utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA
TERCEIRA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o
de fornecimento dos servi os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios
motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc n-
dio, como  es p blicas, guerras etc. D CIMA QUARTA: A CONCESSION -
RIA manter  constantemente estudos, visando o aprimoramento e a pro-
grama  o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi os p bli-
cos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA QUINTA: Sempre
que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos
quanto ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCES-
SION RIA e quanto  s tarifas vigentes. D CIMA SEXTA: A CONCESSION -
RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e
cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distri-
bui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas

fontes de abastecimento, sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO UNICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula somente ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. DECIMA S TIMA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios sempre que o d bito do im vel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DECIMA OITAVA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess o, pre vista na cl usula primeira, ou rescis o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. DECIMA NONA: O Poder Executivo fica respons vel pelas indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua, e coleta de esgotos sanit rios, eventualmente devidos at  esta data. VIG SIMA: A CONCEDENTE reservar    CONCESSION RIA, a t tulo de posse, uma faixa de 1,5 m de largura, a partir do alinhamento predial, destinada   implanta  o de redes de distribui  o de  gua e da rede receptora de esgotos sanit rios. VIG SIMA PRIMEIRA: Este contrato ter  sua vig ncia a partir desta data, condicionado o in cio de opera  es a 10 (dez) dias da assinatura do presente. PAR GRAFO UNICO: A CONCESSION RIA, em hip tese alguma, ser  considerada sucessora do SAMAE de JANDAIA DO SUL. VIG SIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest es judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

REGISTRO DE T TULOS E DOCUMENTOS - 2  OF CIO
Rua Mal. Floriano, 256 - Fone 24 2444
CURIT BA - PARAN 
RICARDO RAMOS FILHO
OFICIAL

ENG  M RIO BRANDALISE VALDIR JUNIUS
Diretor Presidente da SANEPAR
ROMO   F. R. ROSE

ENG  NAPOLE O DE ARAUJO
Diretor Financeiro da SANEPAR

Curitiba, 14 de Dezembro de 1974

JO O PAGLIARINI
Prefeito Municipal de JANDAIA DO SUL

REGISTRO DE T TULOS E DOCUMENTOS
2  OF CIO - CURIT BA - PARAN 

Registra data sob n  17158 do Protocolo A-1
nesta data sob n  1037 do Livro 4-50
Livro Registro Integral. 27 de 12 de 1974

Testemunhas:

MG/12